

915



**Facilit**<sup>®</sup>  
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 200503

DJMT: 7.392 CIRC.: 06/06/06

### 5ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6

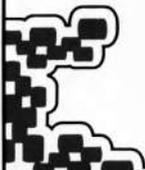
RECLAMANTE : Jose da Silva Xavier  
EXECUTADO : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO : José Moreno Sanches Júnior  
ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita  
DESPACHO À F. 423: "Tendo em vista a satisfação integral do crédito do exequente, assim como a comprovação do recolhimento das Contribuições Previdenciárias, julgo por sentença extinta a execução trabalhista, com fulcro no artigo 794, incisos II e I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795/CPC). Intimem-se as partes. Após, inexistindo recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

193

*Arquivo*

ANUNCIE AQUI





**Facilit**<sup>®</sup>  
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 164157

DJMT: 7.361

CIRC.: 20/04/06

5ª VT CUIABÁ

PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6

RECLAMANTE : Jose da Silva Xavier  
EXECUTADO : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO : José Moreno Sanches Júnior  
ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita  
Fl 417

3. Requeiram as partes, em 05 dias, o que entenderem de direito, com vista à extinção da execução trabalhista. Intimem-se

58

ANUNCIE AQUI

*Prorrogação  
27/04/05*  
*1ª VT PROCESSO  
26/04/06*  
*o o*  
*Rique*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
5ª VARA DO TRABALHO DE COMARCA DE CUIABÁ - MATO  
GROSSO.**

*copie*

**Proc. N. ° : 01636.1996.005.23.00-6  
Exeqüente: JOSE DA SILVA XAVIER  
EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -  
METAMAT.**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE  
MINERAÇÃO - METAMAT** devidamente qualificado nos autos do  
processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada  
de Guia Trabalhista que vai junto à presente.

**Nestes termos  
Pede Deferimento**

**Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2005.**

**AGRICOLA PAES DE BARROS.  
OAB/ 6.700**



# Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
01636.1996.005.23.00-6	23ª	5ª	CUIABÁ	

Réu / Reclamado	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT	03.020.401/0001-00

Autor / Reclamante	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
JOSE DA SILVA XAVIER	027.866.991.34

Depositante	CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT	03.020.401/0001-00	

Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 5.026,16	

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Edifica	(6) INSS do Reclamante
5.026,16					

(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias

(14) Outros	Observações	Opicional - Uso do órgão expedidor
		Gula nº

Autenticação mecânica

03/11/03 - Dez/2003 - SisBB 03215 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Via III - Vara - 2003/19039572

RECLAMADO

03.020.401/0001-00

BB 383401 0912700

03.020.401/0001-00

839



### Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)  
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº **01636.1996.005.23.00-6 23ª** TRT / Região **5ª** Orgão / Vara

Depósito em: **1. Dinheiro 2. Cheque**

Município **GUIABÁ**

Nº da conta judicial **03.020.401/0001-00**

Agência (pref / dv) da conta judicial

Nº de ID do depósito

Réu / Reclamado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT**

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado **03.020.401/0001-00**

Autor / Reclamante **JOSE DA SILVA XAVIER**

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante **027.866.991.34**

Depositante **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT**

CPF / CNPJ - Depositante **03.020.401/0001-00**

Motivo do depósito: **1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros**

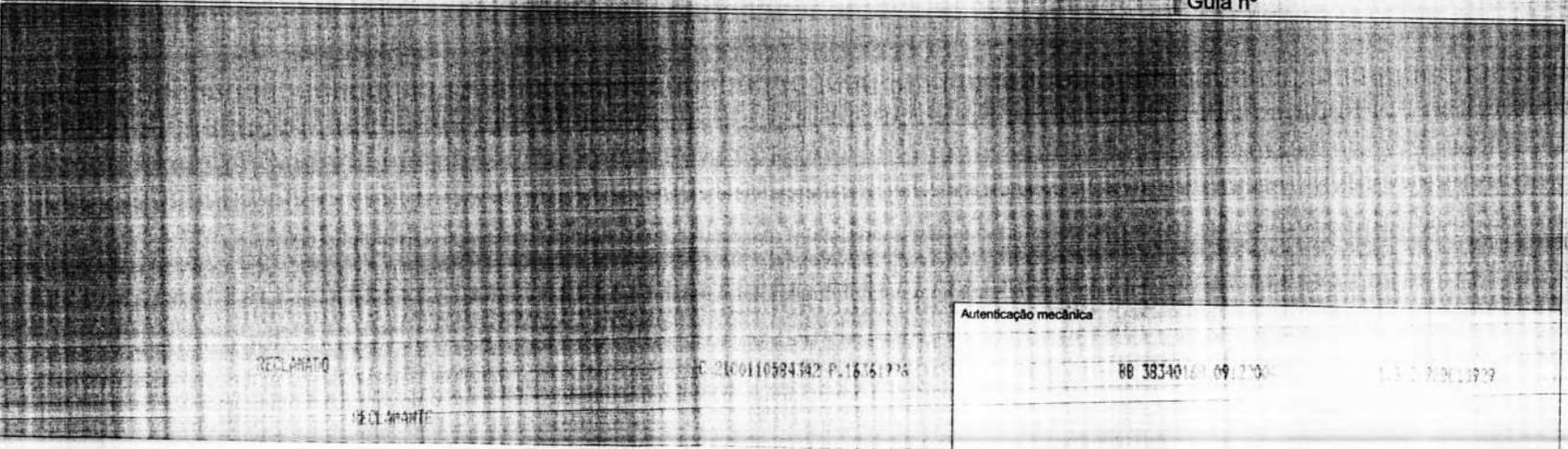
Valor total (somatório dos campos 1 a 14) **R\$ 1.322,92**

Data de atualização

(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais	(6) INSS do Reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações	(f) Outras perícias			

Opicional - Uso do órgão expedidor **Guia nº**

Mod. 0.07.811-5 - Dez/2003 - SSB 03215 - bb.com.br - BB Responde 0800.785078 - Via III - Vers - 2003 02/03/73



Autenticação mecânica

RECLAMADO: **0163619960052300623005**

RECLAMANTE: **02786699134**

BB 383401092100

03.020.401/0001-00



### Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).  
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo nº		TRT / Região	Órgão / Vara	Tipo de depósito		Nº da conta judicial	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
01636.1996.005.23.00-6		23ª	5ª	1. Primeiro 2. Em continuação			
Réu / Reclamado				Município	Agência (pref / dv) da conta judicial		
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT				CUIABÁ			
Autor / Reclamante				CPF / CNPJ - Reclamado		Nº de ID do depósito	
JOSÉ DA SILVA XAVIER				03.020.401/0001-00			
Deposante				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante			
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT				027.866.991.34			
Motivo do depósito				CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Depósito em				03.020.401/0001-00		Data de atualização	
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros				Valor total (somatório dos campos 1 a 14)			
1. Dinheiro 2. Cheque				R\$ 250,92			
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leloeiro	(5) Editais	(6) INSS do Reclamante	250,92	
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios		
(13) Honorários periciais	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias		
(a) Engenheiro							
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor		Guia nº

Mod. 0.07.811-5 - Dez/2003 - SitBB 03215 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - Via III - Varã - 2003/19039573

Autenticação mecânica

98 38340169 611 2

Agência Setor Público - 2005/0262  
Cuiabá (MT), 16 de março de 2005

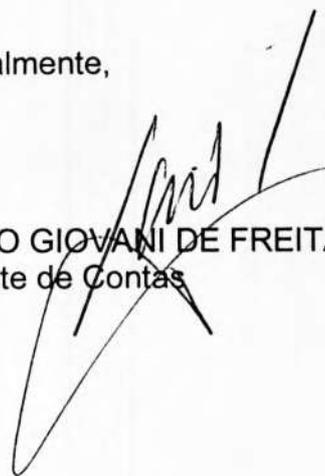
Prezados Senhores,

**COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA** - No intuito de alertá-los, especialmente quanto aos efeitos em sua movimentação financeira e débitos programados eventualmente existentes, comunicamos que, em cumprimento de expressa determinação contida na solicitação nº 2003178851, repassada pelo Banco Central do Brasil em 14/10/2003, originária da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, referente ao processo abaixo, em 16/03/2005, foi efetivado o bloqueio em sua conta de nº 66.928-8, mantida nesta agência, da importância de R\$ 8.845,17 que se encontra à disposição daquele Juízo.

**Processo:** 01636.1996.005.23.00-6 -  
**Reclamante:** JOSÉ DA SILVA XAVIER \*  
**Reclamado:** METAMAT

*29 em 08.12.04 - 6.600,00*

Cordialmente,

  
PAULO GIOVANI DE FREITAS LOPES  
Gerente de Contas

*JK*

**Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**  
Av. Jurumirim, 2970  
Bairro Planalto  
Cuiabá (MT)



Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO  
TITULAR DA EGRÉGIA 5ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE  
CUIABÁ.**

**FACILIT**

Acompanhamento de Publicações

Nº 264358

DJMT: 7.058 CIRC.: 21/01/05

www.facilitmt.com.br

**5ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6  
RECLAMANTE: Jose da Silva Xavier  
EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração Metamat  
ADVOGADO: Jose Moreno Sanches Junior  
ADVOGADO: Marcus Cesar Mesquita

DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo noticiado pelas partes, considerando-se que o crédito do exequente já havia sido extinto (fl. 368).  
Intime-se as partes quanto ao item anterior.  
Intime-se a empresa executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS as fls. 371/376, sob pena de prosseguimento da execução.

*Prato*  
*PEGAR processo*  
*27/03/05*  
*concursos Pl despadro*  
*21/01/05*

*AR Oliveira*

ÇÃO -  
vidamente  
que entre  
fim a tal  
conciliar

Disk-Protocolo  
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços  
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: [facilit\\_mt@terra.com.br](mailto:facilit_mt@terra.com.br)



Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

A RECLAMADA se propõe a pagar e o RECLAMANTE se dispõe a receber, pela totalidade do seu crédito a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), bruta, em uma única parcela, para o dia 07 de dezembro de 2004 constituindo-se tal crédito, nos termos da liquidação sentencial havida, em 50% (cinquenta por cento) de verbas indenizatórias e 50% (cinquenta por cento) de verbas rescisórias.

Do valor bruto acima o RECLAMANTE incidirão os descontos referentes ao imposto de renda e INSS/empregado.

A inadimplência a qualquer das parcelas avençadas acarretará a incidência de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo considerado totalmente incumprido o presente acordo, devendo ser promovida o imediato prosseguimento da execução já acrescida do valor das referidas multas.

Após o cumprimento do avençado deve a presente Reclamação ser atualizada pela Contadoria do TRT, para verificar as diferenças recolhidas (custas processuais, honorários periciais, contábil e o INSS empregador) que serão suportadas pela Executada, imediatamente após a sua intimação.

Ao recebimento do valor ora acordado, outorgará o Exeqüente a mais plena rasa e geral quitação à Executada, dando-se por inteiramente pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar com relação aos direitos que lhe foram conferidos pelo contrato de trabalho que mobilizou a presente Reclamatória, desde já requerendo seja o presente acordo homologado por esse provecto Juízo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, máxime o julgamento pela extinção da presente demanda e procedida a sua baixa na distribuição, e principalmente, a desoneração dos bens afetados.

Requer-se, outrossim, a suspensão da presente execução até o integral cumprimento do ora acordado.

0

h



Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

**Pedem Deferimento**

Cuiabá/MT., 30 de novembro de 2004.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS  
PRESIDENTE DA METAMAT  
EXECUTADA**

**AGRÍCOLA PAES DE BARROS  
OAB/MT 6.700  
EXECUTADA**

**JOSE DA SILVA XAVIER  
EXEQUENTE**



COPIA

Governo do Estado de Mato Grosso  
Companhia Matogrossense de Mineração

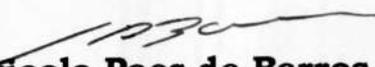
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª  
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

**Proc. n° 1636.1996.005.23.00-6**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -  
METAMAT e JOSÉ DA SILVA XAVIER**, ambas devidamente  
qualificadas nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência por seus procuradores e advogados que a esta  
subscreve requerer pela juntada do **TERMO DE ACORDO** em anexo.

**Nestes termos,  
pede e espera deferimento.**

**Cuiabá-MT, 01 de dezembro 2004**

  
**Agrícola Paes de Barros  
OAB-MT 6.700  
Executada**

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 - Planalto  
CEP 78.050-300 - Cuiabá - Mato Grosso  
Fone: (65) 652 2276 Fax: (65) 652 5000





MEMORANDO Nº97/2004

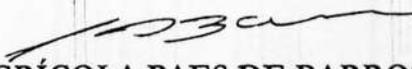
Em, 01 de Dezembro de 2004.

AO: DIRETOR PRESIDENTE  
DA: ASSESSORIA JURÍDICA

Sr. Diretor:

Conforme autos nº01636.1996.005.23.00-6 em trâmite pela 5ª vara e da Justiça Trabalhista de Cuiabá, na qual figura como Reclamante JOSÉ DA SILVA XAVIER, vimos por meio deste solicitar que V. Senhoria autorize ao setor competente, a liberação de verba no valor total de **RS 6.600,00 ( seis mil e seiscentos reais )**, para que seja dada quitação total da demanda.

Atenciosamente,

  
**AGRÍCOLA PAES DE BARROS**  
Assessor Jurídico

*Recbi  
01/12/04  
CPB*

6.600 - IRRF 1.391,92 = lq. 5.208,08

250,92 IRSS

~~249,08~~

1.322,92 IR

5.026,16 líquidos

03636.1996.005.23.00-6

CPF 027.866.991-34

**FACILIT**

Acompanhamento de Publicações

Nº 136776

6.995

19/10/04

DJMT:

CIRC.:

[www.facilitmt.com.br](http://www.facilitmt.com.br)**5ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO N.º 01636.1996.005.23.00-6

RECLAMANTE JOSE DA SILVA XAVIER  
EXECUTADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAOADVOGADO : JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA

Disp. fl. 368: Ante o silêncio do exequente certificado à fl. 365, declaro extinta a execução trabalhista, na forma do disposto no art. 724, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, certifique-se o decurso do prazo para a executada comprovar o recolhimento da cota patronal de INSS. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o INSS para que informe, no prazo de 10 dias, o valor do débito previdenciário, observando que a cota do empregado já foi recolhida. Após, conclusos.

CPF. 027.866.993.34

Disk-Protocolo  
623-3779Publicações de Notas, Editais e Balanços  
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: [facilit\\_mt@terra.com.br](mailto:facilit_mt@terra.com.br)

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO  
**5ª VT CUIABA - EXECUÇÃO**

1600

MANDADO N.: 03.061

(EXECUTADO)

**PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6**

**RECLAMANTE**  
**EXECUTADO**

JOSE DA SILVA XAVIER  
METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

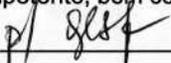
**MANDADO**

A Doutora **CARLA REITA FARIA LEAL**, Juíza do Trabalho da **5ª VT CUIABA - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

**Proceda a penhora do numerário bloqueado na conta de depósito judicial nº 0800103822915, agência Banco do Brasil 3834, conforme informado no expediente fls.347/348(cópia anexa). Após, intime-se a executada da constrição efetuada.**

**Valor da execução em 30.09.1999 - R\$ 8.845.17**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu,  **SERGIO ODILON FERRAZ**, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABA, 16 de dezembro de 2003.

**CARLA REITA FARIA LEAL**  
*Juíza do Trabalho*

**METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**  
**AV. JURUMIRIM, Nº 2.970**  
**CARUMBE**

**CUIABA - MT**

**CERTIDAO**

**NOME:**

**RG N.:**

**CARGO OU FUNÇÃO:**

**DATA / /**

**OFICIAL DE JUSTIÇA:**

**CPF N.:**

**ASSINATURA:**

**OBS:**

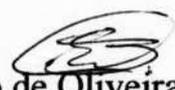
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROC. 01636.1996.005.23.006  
MAN. 03.061

AUTO DE PENHORA

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2002, em cumprimento ao r. mandado supra, dos autos em epígrafe, dirigi-me ao Banco do Brasil, agência fórum trabalhista, e aí estando, após as formalidades de praxe, procedi a penhora dos valores correspondentes ao depósito judicial n. 0800103822915, ag. 3834, que permanecerão depositados na própria agência à disposição do juízo, conforme guia anexa no valor de ~~R\$ 8.944,57~~ (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) valores atualizados em 26/01/2004.

Feita assim a constatação lavrei o presente auto que assino.

  
Lúcio de Oliveira Barbosa  
Oficial de Justiça-Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO, que intimei a executada para ciência da penhora referidas no Auto supra, bem como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo a mesma ( ) recebido a contrafé, ( ) recusado a contrafé, ( ) recusado assinar.

.....  
executado

  
Lúcio de Oliveira Barbosa  
Oficial de Justiça-Avaliador

Todas as informações deste  
encarte encontram-se no site  
[www.sedep.com.br](http://www.sedep.com.br)

Você já pode receber estes  
recortes por e-mail!  
Cadastre-se no site  
[www.sedep.com.br](http://www.sedep.com.br)

Cuiabá-MT (65) 653-5084  
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também  
o Diário da Justiça de  
São Paulo e da União  
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,  
queremos ser  
os primeiros a saber.  
Para reclamações, sugestões,  
elogios mande-nos um e-mail:  
[contato@sedep.com.br](mailto:contato@sedep.com.br)

**NSW**  
[www.nsw.com.br](http://www.nsw.com.br)  
(67) 325-2661  
SOLUÇÕES INTERNET  
WEBSITES/SISTEMAS  
E-COMMERCE  
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE  
SITES PERSONALIZADOS  
COM ATÉ 8 LINKS POR  
APENAS **R\$ 20,00**  
MENSIS INCLUINDO  
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Hora: \_\_\_\_



Nº 42836  
[www.sedep.com.br](http://www.sedep.com.br)

D./J/MT Nº **6860** DATA CIRC.: 31 MAR 2004

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6

RECLAMANTE JOSE DA SILVA XAVIER  
EXECUTADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

Vistos, etc.

1. Ante ao teor da Certidão colacionada à fl. 357, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

2. Eventual inconformismo deverá ser discriminado de forma fundamentada, identificados os valores e parcelas objeto de discordância.

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do email: [vara5@trt23.gov.br](mailto:vara5@trt23.gov.br)

PROCESSO N.: 01637.1996.005.23.00-0

RECLAMANTE JOSE DE SALES FILHO  
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão, remetendo-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da reclamante, o que fica desde já autorizado em silenciando-se.

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do email: [vara5@trt23.gov.br](mailto:vara5@trt23.gov.br)

*ARQUIVADO  
22/04/04*

Assinatura

Nº 42836

**FACILIT**

Acompanhamento de Publicações

Nº 06379

DJMT: 6.860 CIRC.: 31/03/04

[www.facilitmt.com.br](http://www.facilitmt.com.br)**5ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO N.: 01636.1996.005.23.00-6

RECLAMANTE JOSE DA SILVA XAVIER  
EXECUTADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

- Vistos, etc.

1. Ante ao teor da Certidão colacionada à fl. 357, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.
2. Eventual inconformismo deverá ser discriminado de forma fundamentada, identificados os valores e parcelas objeto de discordância.

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do email: [vara5@trt23.gov.br](mailto:vara5@trt23.gov.br)

**Disk-Protocolo**  
**623-3779**Publicações de Notas, Editais e Balanços  
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: [facilit\\_mt@terra.com.br](mailto:facilit_mt@terra.com.br)

**SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES**

MANDADO N.: 11.696 (RECLAMADO)

**PROCESSO N. SIEX 6.091/1.997 (01636.1996.005.23.00-6)**

RECLAMANTE JOSE DA SILVA XAVIER  
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

**MANDADO**

O Doutor **RODRIGO DIAS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para:

**Proceder a penhora de valores existentes no processo referido (depósito nº 3500121173470).**

**Intime-se a executada da penhora.**

**Junte-se cópia deste despacho e do auto de penhora no processo SIEx n.585/98.**

**VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30.09.1999 R\$ 8.845,17**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, ORIGINAL ASSINADO ADRIANA C N BENATAR, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 29 de novembro de 2002.

ORIGINAL ASSINADO

**RODRIGO DIAS DA FONSECA**  
Juiz do Trabalho

*A' Dto. Paula  
para verificar  
e integral garantia  
de execuções.*

11.12.02  
*OK*  
Vanessa Rosin  
OAB - MT 6975

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT  
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN  
CPA

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:  
RG N.:  
CARGO OU FUNÇÃO:  
DATA / /  
OFICIAL DE JUSTIÇA:

*Econ. Paulo Romão Ferraz Santos*  
Diretor/Presidente  
ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEEx - SCPSI  
Proc. nº.6.091/97 Mand.nº.11.696/02

AUTO DE PENHORA

Aos 06 (Seis) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de JOSÉ DASILVA XAVIER contra CODEMAT, dirigi-me ao posto PB BB/ FORO onde obedecidas as formalidades legais, procedi a penhora na conta depósito nº.3500121173470, o valor de R\$ 1.868,12 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), e acréscimos, do proc.nº. 585/98, para garantia do Juízo nestes autos.

Feita a penhora lavrei o presente auto que assino.

*EOA*

EURIVALDETE OLIVEIRA ALVES  
Oficiala de Justiça Avaliadora

Certifico e dou fé, que intimei a executada da penhora, referida no auto retro, de que tem cinco dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo a mesma recebido a cópia da contrafé.

Cuiabá-MT., *11* de Dezembro de 2002

*EOA*  
EURIVALDETE OLIVEIRA ALVES  
Oficiala de Justiça Avaliadora

*Paulo Roman Ferras Santos*  
Econ. Paulo Roman Ferras Santos  
Diretor Presidente  
CODEMAT  
EXECUTADA

EDOM 30  
C1090738

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
**Depositos a Prazo/Familia Aplic**

06/12/2002  
13:01:49

----- -- Deposito Judicial Trabalhista - Consulta -- -----

Agência Receptora: 3834 2 - S.PUBLICO CUIABA

Justica : TRABALHISTA - MT

Comarca : CUIABA

Natureza da Acao : TRABALHISTA

Tribunal: TRT 23A. REGIAO

Orgao : PLENO

Depósito: 3500121173470

Processo: 5851998

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLV DE MT CODEMAT CPF/CNPJ:

RECLAMANTE : CECI CAMPOS CPF/CNPJ:

Valor Aplicado : 1.831,76 Saldo Capital : 1.831,76

Valor Bloqueado : Saldo Reajustado: 1.868,12

Opcao Agen. Parc.Dt.Parcela Saldo Capital Bco Numero Guia Data Guia

\_ 3834 2 0001 19.09.2002 1.831,76 001 27352002 19.09.2002

Opcoes: A=Alterar B=Bloqueio/Desbloqueio E=Estornar R=Resgatar T=Transferir  
X=Extrato P=Alterar Processo N=Extrato Analitico para cliente  
L=Log da parcela

-----  
F1 Ajuda F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.ant F8 Prox.pag F9 Extrato para Cliente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

**Processo SIEX nº : 6091/97**

**Exequente: José da Silva Xavier**

**Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.  
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**  
**OAB/MT 2.579**

XX ✓

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**  
**5ª JCJ - CUIABÁ MT**  
**R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT.Nº: 01.803-I

(RECLAMADO)

23/09/96

PROCESSO Nº: **1.636/96.**  
AUDIÊNCIA : **11 de outubro de 1996, sexta-feira, às 13:45 horas**  
RECLAMANTE **JOSÉ DA SILVA XAVIER**  
RECLAMADO **CODEMAT S/A**

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 25/09/96  
P/S  
Diretor de Secretaria

27-09-96

RECEBIDO  
1  
LEI Nº 7. - Nº 1020

CODEMAT S/A  
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN  
CPA

CUIABÁ - MT

Berardo Gomes  
Carlos Henrique Brazil Barboza  
Maria do Carmo Oliveira Neta  
José Moreno Sanches Júnior

advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA  
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.**

JUSTIÇA DO TRABALHO  
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

20 SET 1996 044236

DISTRIBUIÇÃO

**JOSÉ DA SILVA XAVIER**, brasileiro, casado, RG nº 108.536 SSP/MT, Funcionário Público, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 449, Poção, Cuiabá /MT, sendo encontrado, para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados "ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

**1- CONTRATO DE TRABALHO**

Admitido 01.11.84, sendo dispensado sem justo motivo em 30.06.96, sem que o reclamado efetuasse o pagamento de todas as verbas rescisórias de direito, aviso prévio, bem como o salário do último mes trabalhado, sendo que o valor do último salário mensal é de R\$ 883,20



Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro  
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT  
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

Berardo Gomes  
Carlos Henrique Brazil Barboza  
Maria do Carmo Oliveira Neta  
José Moreno Sanches Júnior

advogados

---

## 2- DAS VERBAS NÃO PAGAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

A reclamada deixou de incorporar aos salários do reclamante as correções salariais devidas, tendo em vista a data base da categoria ser o mes de maio de cada ano.

Assim, deixou de corrigir os salários do reclamante referente ao período 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/95 a maio/96, cujo percentual, medido pelo IPCR perfaz 29,5%, bem como ao período 95/96, a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante, em percentual de 18,3%, o qual foi calculado tendo por base o IPCR de maio e junho de 95 e o INPC de jul/95 a mai/96, perfazendo um percentual de 18,3%.

## 3- ATRASOS DE SALÁRIOS

Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.

Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Mai/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91
Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Mai/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93

Berardo Gomes  
Carlos Henrique Brazil Barboza  
Maria do Carmo Oliveira Neta  
José Moreno Sanches Júnior

advogados

---

Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maio/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maio/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maio/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95
Novembro/95	22/12/96
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96
Março/96	29/05/96
Abri/96	09/07/96
Maio/96	05/08/96
Junho/96	12/08/96

Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Requer que se digne V. Ex<sup>a</sup> determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

Berardo Gomes  
Carlos Henrique Brazil Barboza  
Maria do Carmo Oliveira Neta  
José Moreno Sanches Júnior

advogados

---

#### 4- NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS do reclamante, sendo que o mesmo percebeu, conforme documento anexo, parcialmente, as verbas depositadas. Deve ser compelido a pagar a importância remanescente.

Pelos fatos acima narrados, requer, com base ainda no art. 355, do CPC, que a reclamada, ao contestar a presente, traga os comprovantes de todos os depósitos efetuados à conta vinculada do reclamante, para apuração da diferença devida.

#### REQUERIMENTOS

Assim, formula o pedido de pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas por ocasião da execução da Sentença a ser prolatada pelo Juízo:

- a) Pagamento do aviso prévio e do salário de junho/96, com aplicação do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas
- b) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5%, a partir de maio de 95 até maio de 1996, e sua incorporação aos salários do reclamante para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanais remunerados, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais, tudo como noticiado acima.
- c) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 18,3%, a partir de maio de 96 até a demissão do reclamante, e sua incorporação aos salários do mesmo para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanais remunerados, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais
- d) Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados, como noticiado no item 3, acima.
- e) Pagamento do FGTS, inclusive os 40% de lei, a serem apurados, como noticiado no item 4, acima.
- f) Pagamento das férias de 93/94 e 94/95 acrescido de 1/3, não gozadas pelo reclamante.

O reclamante está desempregado, é pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, percebendo menos de dois salários mínimos por mês, motivo pelo qual requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na legislação em vigor.

Berardo Gomes  
Carlos Henrique Brazil Barboza  
Maria do Carmo Oliveira Neta  
José Moreno Sanches Júnior

advogados

---

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, com fulcro na legislação vigente.

Dando a causa o valor de alçada de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito, inclusive a juntada dos inclusos documentos e novos, se houver, oitiva de testemunhas, inclusive depoimento pessoal do reclamado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 1996

BERARDO GOMES  
OAB/MT. 3587

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA  
OAB/MT. 3983

JOSÉ MORENOS SANCHES JUNIOR  
OAB/MT 4759

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**  
**5ª JCI - CUIABÁ MT**  
**R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT.Nº: 07.505

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

10/12/96

PROCESSO Nº: **1.636/96.**

RECLAMANTE JOSÉ DA SILVA XAVIER

RECLAMADO CODEMAT S/A

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Ata de fls. 205. Para julgamento designa-se o dia 07/04/97 às 17:10 horas. I. Em 16/12/96. Roseli D. M. Xocaira. Juíza do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 19/12/96

u  
Diretor de Secretaria

**RECEBI.**  
**24.12.96**  
*Marlene*  
Responsável - Processo CODEMAT



CODEMAT S/A

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

CPA

CUIABÁ - MT





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

**PROCESSO Nº 1636/96  
RECLAMANTE : JOSÉ DA SILVA XAVIER  
RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos onze dias do mês de abril de 1997, reuniu-se a MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Juíza Presidente Dra. Carla Reita Faria Leal e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao processo N. 1.636/96 entre as partes: **JOSÉ DA SILVA XAVIER e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, reclamante e reclamada respectivamente. Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza Presidente, apregoadas as partes. Ausentes.

Submetido o processo a julgamento a MM. Junta proferiu a seguinte

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

**JOSÉ DA SILVA XAVIER**, qualificado na exordial (fls. 02/06), ajuizou a presente reclamatória em face da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, alegando , em síntese, que é credor de diferenças salariais, que os salários eram

pagos com atraso, que não recebeu aviso prévio e o salário de junho de 1996, e, que a demandada não efetuou corretamente o recolhimento dos depósitos fundiários. Requereu o pagamento de diferenças salariais, juros e correção monetária em virtude do atraso no pagamento dos salários, aviso prévio, saldo de salários, e, férias vencidas. Requereu, ainda, diferenças no recolhimento dos depósitos fundiários e multa de 40% sobre tais depósitos, benefícios da assistência judiciária, e, honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos (fls. 07/10). Atribuiu à causa o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Conciliação rejeitada.

Defendeu-se a reclamada às fls. 39/49. Refutou as pretensões do autor alegando preliminarmente falta de pressuposto processual, inépcia da petição inicial e ocorrência de litispendência. No mérito alegou o pagamento do aviso prévio, do saldo de salário do mês de junho/96, regularidade no recolhimento dos depósitos fundiários, ausência de previsão legal para os reajustes salariais requeridos, e, pagamento dos juros por atraso dos salários. Pugnou pela improcedência da reclamatória. Juntou procuração, carta de preposição e documentos (fls. 14/38 e 50/200).

Manifestou-se o reclamante à fl. 203.

Encerrada a instrução processual.

Ausente a reclamada na audiência em prosseguimento.

Razões finais orais do reclamante pela procedência.

Impossibilitada a derradeira proposta conciliatória.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 1 - PRELIMINARES

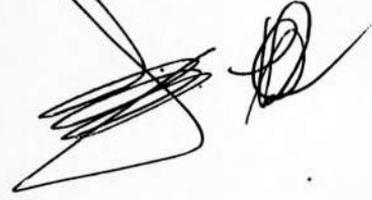
#### 1.1 - FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL

Aponta a demandada a ausência de um dos pressupostos processuais, posto que o autor, por força do artigo 732, combinado com o artigo 732, ambos da C.L.T., está impedido de reclamar perante a Justiça do Trabalho por seis meses, já que deu causa, por duas vezes, a arquivamento de reclamatórias trabalhista, onde formulava alguns dos pedidos aqui renovados.

Acontece porém, que somente trouxe aos autos prova de um arquivamento, o ocorrido em 09.09.96, com relação a ação idêntica à presente (fls. 182/185), processo nº 1425/96, que teve trâmite perante a 4ª J.C.J. desta Capital.

O documento de fl. 181 não demonstra que o reclamante tivesse constado no polo passivo da demanda instalada no processo nº 073/95, muito menos que tivesse tal processo sido arquivado com relação ao autor.

Rejeita-se .





## 1.2 - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Argüiu a reclamada a inépcia da petição inicial, sob o fundamento de que o autor não juntou provas referentes às alegações de atrasos no pagamento dos salários.

Ora, a inicial preencheu os requisitos legais, não se constatando nela qualquer vício que pudesse levá-la ao indeferimento.

Por outro lado, a ausência de provas sobre este ou aquele pedido é matéria de mérito, e com ele será apreciada.

Ainda há que se ressaltar, que os documentos comprobatórios dos pedidos em questão estão sob a guarda a requerida.

Rejeita-se.

## 1.3 - LITISPENDÊNCIA

A demandada apontou a existência de litispendência, tendo em vista Dissídio Coletivo 95/96 ainda não transitado em julgado, onde foi deferido o pleito de reajustes salariais referentes ao lapso temporal de 1994/1995.

Ocorre, entretanto, que não se faz necessário o trânsito em julgado da Sentença Normativa para que se busque o cumprimento das disposições ali estabelecidas, face o que prevê o artigo 867 da C.L.T., combinado com o art. 7º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.701/88. Por outro lado, não demonstrou a reclamada que tenha sido concedido pelo Presidente do T.S.T. efeito suspensivo ao Recurso que a demandada noticia ter interposto contra a Sentença Normativa.

A litispendência visa impedir que seja proferida mais de uma decisão com relação a um mesmo pedido. No caso em tela busca-se apenas o cumprimento daquela decisão, não configurando a tríplex identidade, e, conseqüentemente, não existe a possibilidade de julgamentos divergentes.

Rejeita-se a preliminar.

## 2 - MÉRITO

### 2.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Alega o reclamante ser credor de diferenças salariais, apontando que a demandada teria deixado de observar os reajustes referentes aos períodos de 1994/1995 (cujo percentual seria devido a partir de maio de 1995), e, de 1995/1996 (devido a partir de maio de 1995). Aduz como devidos os índices de 29,5% (IPCR) e 18,39% (IPCR e INPC), respectivamente.

Pleiteia o pagamento das diferenças salariais a partir de maio de 1995 até a data da dispensa, assim como os seus correspondentes reflexos.



A defesa da reclamada é no sentido de que a pretensão carece de amparo legal, assim como, que a Sentença Normativa proferida no Dissídio Coletivo vigiu até 30.04.96, não sendo após isso fixado qualquer índice de reajuste, já que vigente a livre negociação e inexistente qualquer instrumento coletivo pactuando reajustes.

Então vejamos.

A Lei n. 8.880/94, de 27 de maio de 1994, assegura a reposição das perdas salariais correspondentes à variação do IPC-r constatada do primeiro mês da vigência do Plano Real até o mês anterior à data-base de cada categoria (art. 29, parágrafo 2º).

Ora, a Sentença Normativa juntada aos autos (fls. 195/197), determinou a “reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1994 a 30 de abril de 1995, apuradas de 1º de março a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e, a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r, devendo ser abatidos os percentuais comprovadamente pagos a tal título”.

Não havendo a necessidade do trânsito em julgado da decisão normativa para a sua exigência, e, inexistindo nos autos comprovantes de tal pagamento, procede o pedido do pagamento de diferenças salariais decorrentes da reposição salarial devida a partir de 01.05.95 até 30.04.96, nos termos acima explicitado.

Mesma sorte não assiste ao pedido de reajuste salarial do período de 01.05.95 a 30.06.96.

Para o período posterior à revisão de salários prevista pela Lei n. 8.880/94, foram editadas diversas medidas provisórias complementares ao Plano Real, onde se estabeleceu que qualquer alteração salarial dependia de livre negociação a ser entabulada pelas partes. Não havendo prova de tal negociação e instrumento coletivo firmado sobre o assunto, indefere-se o pedido.

Em sendo assim, defere-se ao reclamante o pagamento de diferenças salariais conforme estabelecida no instrumento acima transcrito, ou seja, de conformidade com a cláusula primeira da Sentença Normativa, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se como teto máximo o percentual apontado na inicial, ou seja, de 29,5%, e, abatendo-se antecipações porventura concedidas.

Face a natureza salarial de tais parcelas, defere-se ainda, as diferenças salariais decorrentes de dos reflexos destas no pagamento das gratificações natalinas, férias, e depósitos fundiários com o acréscimo de 40%. Indefere-se o pedido de reflexos sobre os repousos semanais remunerados, posto que o reclamante era mensalista. Indefere-se, também, os reflexos sobre o aviso prévio, vez que o reclamante não recebeu tal verba de forma indenizada, já que laborou o período correspondente.

## **2.2 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Requeru o reclamante o pagamento de juros e correção monetária, nos termos da Constituição Estadual de Mato Grosso, em decorrência de freqüentes atrasos no pagamento dos salários.

No item 3 da petição inicial, o autor aponta as datas em que teriam ocorrido o pagamento dos salários.

A demandada afirmar que em 31.03.94 quitou os juros referentes aos atrasos até tal data (fl. 72). Afirma ainda, que por ocasião da rescisão contratual o reclamante recebeu mais R\$ 1.607,84 (mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) a este título, o que quitou parcelas pendentes (fl. 200).

A despeito de nomea-los de juros, de conformidade com os termos do parágrafo 2º da Constituição Estadual, os pagamentos forma efetuados a título de correção monetária. Não tendo o autor apontado diferenças em tal pagamento, tem-se por quitada tal parcela, o que leva a improcedência do pedido correspondente.

Defere-se, porém, o pagamento de juros moratórios, na taxa de 0,5% a mês, da mesma forma contados do décimo primeiro dia do mês subsequente a vencido, com fundamento nos artigos 1062 e 1064 do Código Civil, aplicáveis ao processo do trabalho subsidiariamente por força do disposto no artigo 8º da C.L.T..

### 2.3 - DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

Pleiteou o autor diferenças no recolhimento dos depósitos fundiários.

A demandada aponta existência de convênio com a Caixa Econômica Federal com relação ao recolhimento dos depósitos fundiários em atraso, bem como a integralização do débito face a dispensa dos empregados decorrente da extinção da empresa. Apontou as guias de recolhimento juntadas aos autos como prova do alegado.

Os documentos de fls. 93/162, também não impugnados pelo autor, demonstram o recolhimento de parcelas a título de depósitos fundiários com relação aos empregados da reclamada. O autor não apontou qualquer diferença neste particular. Indefere-se.

### 2.4 - AVISO PRÉVIO E SALDO DE SALÁRIOS

Requeru o reclamante o pagamento aviso prévio e do saldo de salários referente ao mês de junho de 1996.

O documento de fl. 200, não impugnado de forma específica, demonstra que o reclamante foi pré-avisado em 30.05, tendo laborado até 30.06.96, e, portanto cumprido o aviso prévio. O saldo de salário referente a tal mês foi pago .

Indefere-se.



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The one on the left is a large, stylized signature, and the one on the right is a smaller, more compact signature.



## 2.5 - FÉRIAS VENCIDAS

Pleiteou o demandante o pagamento das férias referentes aos períodos de 1993/1994 e 1994/1995, as quais não teriam sido gozadas pelo autor.

A demandada deixou de apresentar defesa no tocante a tal pedido, o que a faz confessa neste aspecto.

Face a ausência de comprovante de pagamento, e, até mesmo a ausência de defesa neste aspecto, defere-se o pagamento das férias referentes ao período de 1993/1994 e 1994/1995, com o acréscimo de 1/3.

## 2.6 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se por não ser a hipótese legal.

## 2.7 - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Indefere-se o pleito de assistência judiciária já que o reclamante percebia acima da dobra do mínimo legal.

## III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, a 5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ, por unanimidade, julga os pedidos formulados na presente reclamatória **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, condenando **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, a pagar a **JOSÉ DA SILVA XAVIER** as seguintes parcelas: **A) DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES A REAJUSTES DO PERÍODO DE 1994/1995; B) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE JUROS MORATÓRIOS POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; C) FÉRIAS REFERENTES AOS PERÍODOS DE 1993/1994 E 1994/1995, COM O ACRÉSCIMO DE 1/3.** Tudo isso na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Juros e correção monetária na forma da Lei. Procederá a reclamada o recolhimento da Contribuição Previdenciária nos termos da Lei 8.212/91, devendo comprová-lo nos autos. Caberá também à reclamada a retenção e pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis constantes da condenação, na forma da Lei 8.620/93. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente.  
Nada mais.  
Encerrou-se às 17:17 horas.

**Carla Reita Faria Leal**  
Juíza do Trabalho

**Olavo Deurado Boa Sorte Jr.**  
Juiz Classista Rep. empregados

**Marco Antonio Lorga**  
Juiz Classista  
Repr. dos Empregadores

**Moacyr Naretso da Silva**  
Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**  
**5ª JCJ - CUIABÁ MT**  
**R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT.Nº: 07.587

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

19/06/97

PROCESSO Nº: **1.636/96.**

RECLAMANTE JOSÉ DA SILVA XAVIER  
RECLAMADO CODEMAT S/A

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:  
Desp. de fls. 218. Transitada em julgado a decisão da qual as partes tiveram a devida ciência de seus termos p/ a liquidação da sentença nomeio o perito Santiago B. Vicente...I. Em 10/06/97. Carla R.F. Leal. Juíza do Trabalho.

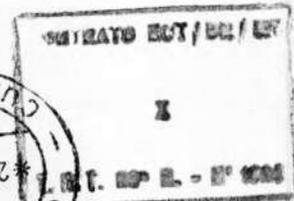
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 23/06/97. 29

*Marly Tatiana de Souza Tuborga*  
Estagiária

Diretor de Secretaria

**RECEBI**

*25/6/97*  
*Marly de Souza*  
Responsável - Protocolo CODEMAT



CODEMAT S/A  
A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/94  
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-CODEMAT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

17 JUL 12 01 46 036849

CUIABÁ - MT

*Cópia*

**REF. PROCESSO Nº 1.636/96**

**SANTIAGO BILHÃO VICENTE**, perito designado por este MM. Juízo para realizar os cálculos do processo em epígrafe (conforme desp. de fls. 218), em que são partes: **JOSÉ DA SILVA XAVIER** ( Reclamante ) e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ( Reclamada ), vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência que sejam juntados, aos autos do processo, os comprovantes de pagamento do Reclamante ou as fichas financeiras referentes aos anos de **1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996**, tendo em vista efetuar os cálculos de diferenças salariais e de juros e correção monetária por atraso no pagamento de salários.

Vale ressaltar que para se fazer o abatimento de valores antecipados pela Reclamada, os comprovantes também são imprescindíveis e, só assim os cálculos de liquidação de sentença poderão ser efetuados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 16 de julho de 1997.

*Santiago B. Vicente.*  
**SANTIAGO BILHÃO VICENTE**  
CORECON - 1.198-MT

*Cópia*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE<sub>x</sub>  
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM  
CUIABÁ - MT.**

*IN PROCESSO Nº 6.091/97*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

15 SET 17 55 55 0471173

CUIABÁ - MT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO  
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada  
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **JOSÉ  
DA SILVA XAVIER**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento  
ao respeitável despacho de fls. 215, trazer à colação os documentos requeridos  
pelo Perito nomeado pelo Juízo, e que constituem-se nas Fichas Financeiras  
relativas ao Reclamante referentes aos anos de 1.991, 1.992, 1.993, 1.994,  
1.995 e 1.996..

Termos em que,  
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 12 de setembro de 1 997

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**  
**OAB/MT Nº 2.597**

**OTHON JAIR DE BARROS**  
**OAB/MT Nº 4.328**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**  
**SIEX - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS**  
**R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES**

MANDADO N°.: 000008 (RECLAMADO) 08/01/98

PROCESSO N°.: 5ªJCM/1.636/96 NMRSIEX N°.: 6.091/97

RECLAMANTE JOSÉ DA SILVA XAVIER  
RECLAMADO CODEMAT S/A

18,2

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

FINALIDADE: Citar a pessoa física ou jurídica abaixo para pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$6.267,20, devida no processo conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Crédito Bruto do Exequente :	R\$	5.923,53
FGTS à Depositante :		
Honorários Advocatórios :		
Honorários Contábeis :	R\$	300,00
Honorários Insalubridade :		
Custas :	R\$	43,67
TOTAL (em 01/10/97) :		R\$6.267,20

12.139,90  
3.202,00

OBS: Do crédito do exequente acima discriminado, R\$207,01 refere-se à parcela devida ao INSS e R\$887,71 refere-se à parcela devida ao IRRF.

Valor total sujeito a correção na data do pagamento, conforme Lei 8177/91.

O(A) executado(a) deverá comprovar nos autos, até 15 dias após a quitação do débito, o recolhimento dos tributos acima mencionados.

**Não sendo pago o débito ou garantida a execução, penhore-se e avalie-se o(s) bem(s) necessário(s) para a integral quitação da dívida.**

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Janeiro de 1998

ORIGINAL ASSINADO

**NADIA RAQUEL DA SILVA**  
Chefe de Seção

CODEMAT S/A  
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN  
CPA

CUIABÁ - MT

**CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO**

NOME DA PESSOA INTIMADA: \_\_\_\_\_

RG N°.: \_\_\_\_\_ CPF N°.: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA INTIMAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_ OBS: \_\_\_\_\_

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO**  
**SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE<sub>x</sub>**  
**SECÃO DE LIQUIDACÃO E EXPEDICÃO DE MANDADOS - SLEM**



CÓPIA

**AUTOS Nº 6091/97**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Cuiabá/MT, 10/12/97 (4ª feira)

  
Nádia Raquel da Silva  
Chefe de Seção

*Vistos, etc...*

*Homologo os cálculos de fls. 247/250, fixando o valor do crédito exequendo bruto em R\$ 5.923,53, valores atualizados em 01/10/97, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que tange às deduções e recolhimentos da contribuição previdenciária e IRRF, se pertinente.*

*Honorários periciais são arbitrados em R\$ \_\_\_\_\_.*

*Custas processuais arbitrads em sentença, as quais deverão ser atualizadas.*

*Intime-se o exequente.*

*Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.*

*Apos, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIE<sub>x</sub>.*

Cuiabá, 10/12/97  
**ORIGINAL ASSINADO**

Marta Alice Velho  
Juiza do Trabalho Substituta

**EXMO. SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA  
INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E  
EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM - DE CUIABÁ - MT.**

20041113  
DISTRIBUIÇÃO

004113  
05 DEZ 97 09 48

DISTRIBUIÇÃO

CÓPIA

**REF. PROCESSO SIEx Nº 6.091 / 97**

**SANTIAGO BILHÃO VICENTE**, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 244, vem respeitosamente reapresentar o seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes: **JOSÉ DA SILVA XAVIER** ( Reclamante ) e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ( Reclamada ).

Neste parecer está apresentado o novo resumo, onde foram retificados os cálculos referentes ao valor de recolhimento da contribuição previdenciária. Mantêm-se o pedido para que Vossa Excelência arbitre os honorários do perito judicial em **RS 1.000,00**.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1997.

*Santiago B. Vicente.*  
**SANTIAGO BILHÃO VICENTE**  
CORECON - 1.198-MT

**Processo: 6.091 / 97 - SIEx - SLEM de Cuiabá - MT.**

**Partes: JOSÉ DA SILVA XAVIER ( Reclamante );  
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO ( Reclamada ).**

## **DOS CÁLCULOS:**

### **7. Contribuição previdenciária, mês a mês:**

<b>Mês / Ano</b>	<b>Valores devidos</b>	<b>Percentual</b>	<b>INSS</b>
Jan/91	6,34	7,82%	0,50
Fev/91	5,85	7,82%	0,46
Mar/91	4,74	7,82%	0,37
Abr/91	2,46	7,82%	0,19
Mai/91	5,81	7,82%	0,45
Jun/91	4,87	7,82%	0,38
Jul/91	4,47	7,82%	0,35
Ago/91	3,54	7,82%	0,28
Set/91	3,38	7,82%	0,26
Out/91	2,86	7,82%	0,22
Nov/91	2,57	7,82%	0,20
Dez/91	3,52	7,82%	0,28
Jan/92	1,04	7,82%	0,08
Fev/92	0,67	7,82%	0,05
Mar/92	0,30	7,82%	0,02
Abr/92	0,25	7,82%	0,02
Mai/92	0,83	7,82%	0,06
Jun/92	0,49	7,82%	0,04
Jul/92	0,91	7,82%	0,07
Ago/92	0,53	7,82%	0,04
Set/92	1,08	7,82%	0,08
Out/92	0,55	7,82%	0,04
Nov/92	0,70	7,82%	0,05
Dez/92	-	7,82%	-
Jan/93	0,57	7,82%	0,04
Fev/93	0,51	7,82%	0,04
Mar/93	1,11	7,82%	0,09
Abr/93	0,66	7,82%	0,05
Mai/93	0,85	7,82%	0,07
Jun/93	1,00	7,82%	0,08
Jul/93	0,67	7,82%	0,05
Ago/93	1,04	7,82%	0,08
Set/93	1,19	7,82%	0,09
Out/93	0,95	7,82%	0,07
Nov/93	1,53	7,82%	0,12
Dez/93	0,77	7,82%	0,06
Jan/94	1,37	7,82%	0,11

Mês / Ano	Valores devidos	Percentual	INSS
Fev/94	1,28	7,82%	0,10
Mar/94	2,01	7,82%	0,16
Abr/94	0,73	7,82%	0,06
Mai/94	0,31	7,82%	0,02
Jun/94	0,57	7,82%	0,04
Jul/94	0,65	7,82%	0,05
Ago/94	0,54	7,82%	0,04
Set/94	1,14	7,82%	0,09
Out/94	1,74	7,82%	0,14
Nov/94	8,13	7,82%	0,64
Dez/94	12,73	7,82%	1,00
Jan/95	2,04	7,82%	0,16
Fev/95	9,85	7,82%	0,77
Mar/95	8,25	7,82%	0,65
Abr/95	3,38	7,82%	0,26
Mai/95	296,37	7,82%	23,18
Jun/95	289,74	7,82%	22,66
Jul/95	283,68	7,82%	22,18
Ago/95	276,08	7,82%	21,59
Set/95	273,81	7,82%	21,41
Out/95	266,31	7,82%	20,83
Nov/95	471,62	9,00%	42,45
Dez/95	233,10	7,82%	18,23
Jan/96	5,54	7,82%	0,43
Fev/96	11,47	7,82%	0,90
Mar/96	12,56	7,82%	0,98
Abr/96	14,26	7,82%	1,12
Mai/96	12,99	7,82%	1,02
Jun/96	5,19	7,82%	0,41
<b>TOTAL</b>			<b>207,01</b>

Obs.: nos valores devidos estão inclusas as seguintes verbas: diferenças salariais, reflexos s/ a gratificação natalina, FGTS e juros moratórios.

#### 8. Imposto de renda:

Incidências	
Diferenças salariais	1.978,27
Reflexos s/ a grat. natalina	217,58
Juros moratórios	204,49
Férias + 1/3	2.617,52
<b>SUB-TOTAL 1</b>	<b>5.017,86</b>
DEDUÇÃO INSS (-)	(207,01)
<b>SUB-TOTAL 2</b>	<b>4.810,85</b>
ALÍQUOTA 25%	1.202,71
DEDUÇÃO (-)	(315,00)
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>887,71</b>

## NOVO RESUMO

1. Diferenças salariais.....	R\$	1.978,27
2. Reflexos do reajuste salarial.....	R\$	217,58
3. FGTS + 40%.....	R\$	245,94
4. Juros moratórios.....	R\$	204,49
5. Férias + 1/3.....	R\$	2.617,52
SUB-TOTAL 1.....	R\$	5.263,80
6. Juros Simples – 1% ao mês (376 dias – 12,53%)..	R\$	659,73
SUB-TOTAL 2.....	R\$	5.923,53
7. Contribuição previdenciária .....	R\$	(207,01)
SUB-TOTAL 3.....	R\$	5.716,52
8. Imposto de renda.....	R\$	(887,71)
<b>TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.828,81</b>
Honorários Periciais.....	R\$	1.000,00
<b>TOTAL GERAL DO PROCESSO (SUB-TOTAL 2 + HONO- RÁRIOS PERICIAIS).....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.923,53</b>

**Obs.: todos os valores foram atualizados para o dia 01 / 10 / 97.**

Cuiabá, 05 de dezembro de 1997.

*Santiago B. Vicente.*  
**SANTIAGO BILHÃO VICENTE**  
**CORECON - 1.198-MT**

**FACILIT**

Acompanhamento de Publicações

Nº

15779

DJMT:

6.968

CIRC.:

08/09/04

www.facilitmt.com.br

**5ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO N. 01636.1996.005.23.00-6  
 RECLAMANTE ~~JOSE DA SILVA XAVIER~~ \*  
 EXECUTADO ~~METAMAT CIA MATOCROSSENSE DE MINERAÇÃO~~ 355

ADVOGADO - MARCUS CESAR MESQUITA  
~~Injuntar-se a execução a proceder ao recolhimento da cota patronal de INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com nomeação às suas expensas de perito para a liquidação deste débito.~~

Srs. Advogados, visando maior celeridade, solicitamos que utilizem o atendimento programado, por meio do qual as cargas dos autos em trâmite nesta Vara, bem como a liberação de guias pertinentes aos depósitos judiciais, poderão ser previamente agendadas através do correio eletrônico. Para tanto, solicitem o serviço com 24 horas de antecedência através do email: [vara5@tr23.gov.br](mailto:vara5@tr23.gov.br)

PRATO  
 20/09/04

Arguinos

Disk-Protocolo  
 623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços  
 no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: [facilit\\_mt@terra.com.br](mailto:facilit_mt@terra.com.br)

Data: 08/09/04

Nº 15779

Hora: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_